



Autor Anderson Pereira
D.O. nº 186 de 30/10/19

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 135/2019

Altera dispositivos da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O inciso I do § 6º e o § 7, do artigo 135 da Constituição do Estado de Rondônia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135.....

.....

§ 6º

I - aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto; e

.....

§ 7º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, da programação incluída em Lei Orçamentária por emendas individuais, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Deputada ROSANGELA DONADON
1ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputada CASSIA MULETA
2ª Vice-Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


Deputado ISMAEL CRISPIN
1º Secretário - ALE/RO


Deputado DR. NEIDSON
2º Secretário - ALE/RO


Deputado GERALDO DA RONDÔNIA
3º Secretário - ALE/RO


Deputado EDSON MARTINS
4º Secretário - ALE/RO